PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 345, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, quanto à contração de operação de crédito (financiamento) junto ao agente financeiro Banco do Brasil, no âmbito do produto BNDES FINEM , do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como agente operador do programa.

O BNDES financia Projetos Multissetoriais Integrados (PMI) - conjuntos de projetos que integram o planejamento e as ações dos agentes municipais em diversos setores a fim de solucionar problemas estruturais dos centros urbanos.

Dentre as características especiais do Projeto Multissetorial Integrado, destacam-se as seguintes: a formulação de soluções integradas, considerando-se as especificidades locais; o desenvolvimento de processos de participação das comunidades: o gerenciamento; o acompanhamento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas; e a manutenção e sustentabilidade das transformações promovidas.

Os projetos a serem financiados pelo BNDES também podem ser focados em um setor específico, como saneamento ou transporte, por exemplo, à medida que façam parte de planos de governo mais abrangentes

Os empreendimentos apoiados pelo programa são:-

- Urbanização e implantação de infraestrutura básica no município, inclusive em áreas de risco e de sub-habitação;
- Infraestrutura de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e serviços públicos;
- Recuperação e revitalização de áreas degradadas, de interesse histórico ou turístico;
- Saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana); e
- Transportes públicos de passageiros (urbanos, metropolitanos e rurais; hidroviário, sobre trilhos e sobre pneus; equipamentos e infraestrutura).

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Ante o exposto, com o objetivo de manter a política de investimento por este Ente Municipal, se faz necessário para que se possam garantir melhoria da infra estrutura nos setores apoiados pelo programa, visando a garantia da melhoria da qualidade de vida aos cidadãos marabaenses, que conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal no Município de Marabá.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 345, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município de Marabá a contratar junto ao Banco do Brasil S/A, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, João Salame Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Marabá autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito até o montante de **R$ 15.800.000,00** (Quinze milhões e oitocentos mil de Reais), destinadas ao Projeto Multissetorial Integrado (PMI), contemplando ações nas áreas de urbanização e implantação de infraestrutura básica no município, inclusive em áreas de risco e de sub-habitação; infraestrutura de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e serviços públicos; recuperação e revitalização de áreas degradadas, de interesse histórico ou turístico; saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana); e transportes públicos de passageiros (urbanos, metropolitanos e rurais; hidroviário, sobre trilhos e sobre pneus; equipamentos e infraestrutura), sendo Banco do Brasil S/A, o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) A taxa de juros do financiamento com as seguintes condições específicas, taxa de juros, assim descriminado, custo financeiro, somado a remuneração básica do BNDES, somado a taxa de risco de crédito, assim descriminado:-

I. Custo financeiro:- Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP)
II. Remuneração básica:- 0.9% a.a.
III. Taxa de risco de crédito:- 1,0% a.a.

b) O prazo total de financiamento será determinado em função da capacidade de pagamento da Prefeitura Municipal de Marabá.

c) A Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, será negociada entre a instituição financeira credenciada e o tomador.

d) A participação do Município será de 20% do valor total do empreendimento ou projeto a ser financiado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio

de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco do Brasil S/A, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Banco do Brasil S/A, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de Marabá, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de Junho de 2013, Ano do Centenário.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá